



LEI Nº 661/2009

Altera a Lei nº 618/2008, que Cria a Secretaria de Assuntos Jurídicos e a Procuradoria Jurídica no Município de Abreu e Lima.

O **Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima**, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente lei:

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 618/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Ao Secretário de Assuntos Jurídicos do Município de Abreu e Lima, advogado nomeado pelo Prefeito em cargo em comissão, compete, exercer, sem prejuízo de outras atribuições que lhe sejam conferidas:

- I – representar a Procuradoria Jurídica do Município nos atos judiciais e extrajudiciais;
- II – referendar atos e decretos, assinados pelo Prefeito, que se relacionem com as atribuições da Procuradoria Jurídica Municipal;
- III – privativamente, defender o Município nas ações diretas de inconstitucionalidade, ajuizadas perante o Tribunal de Justiça do Estado;



IV – expedir atos normativos referentes aos serviços da Procuradoria Jurídica do Município;

V – movimentar os fundos e recursos da Procuradoria ordenar despesas e pagamentos da Secretaria, vistar e rever processos licitatórios zelando pela sua regularidade, referendar convênios e contratos;

VI – Proceder à movimentação de pessoal na Secretaria, inclusive na Procuradoria Jurídica;

VII – emitir, quando necessário, parecer em consultas formuladas por procurador do Município;

VIII – receber citações, notificações e intimações nas ações propostas pelo Município ou contra o Ente Público;

IX – interpor Ações Judiciais, medidas administrativas e Recursos em geral, decidir sobre a propositura de ação rescisória no resguardo dos interesses do Município;

X – exercer, com o auxílio da Procuradoria Jurídica, a assessoria jurídica do Chefe do Poder Executivo nas questões jurídicas relacionadas ao exercício do mandato.

Art. 2º. Fica revogado o artigo 4º da Lei nº 618/2008.

Art. 3º. O art. 5º da Lei nº 618/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. Fica instituída a Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima, órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal, sob a chefia e direção do Procurador Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Cargo em Comissão, símbolo CCS, criado pela Lei nº. 489/2005.



PREFEITURA

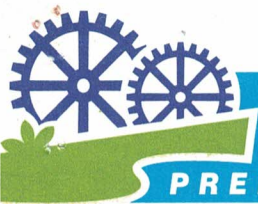
ABREU E LIMA

Rumo ao Desenvolvimento

Av. Duque de Caxias, 924 - Centro - Abreu e Lima/PE - CEP 53.580-020
CNPJ: 08.637.373/0001-80 - Fone: 81.3542.1061 - Fax: 81-3542.1371
e-mail: abreuelima@bol.com.br

Parágrafo único. Ao Procurador Geral do Município, sob a chefia e orientação do Secretário de Assuntos Jurídicos, compete:

- I - Representar o Município nos atos judiciais e extrajudiciais;
- II – Coordenar e orientar internamente as atividades desenvolvidas pelo Procurador Jurídico Municipal e pelo advogado concursado;
- III – Conduzir atividades jurídicas e administrativas da Procuradoria Jurídica através dos diversos servidores;
- IV – Propor ao Prefeito, através do Secretário de Assuntos Jurídicos, a declaração de nulidade de atos administrativos da administração direta e suas entidades;
- V – Receber citações, notificações e intimações nas ações propostas pelo Município ou contra o Ente Público;
- VI – Promover a defesa dos interesses do Município judicial e administrativamente, interpondo medidas administrativas, Ações Judiciais e Recursos em geral;
- VII – Desistir, transigir, firmar compromissos e reconhecer pedidos nas ações de interesse da Fazenda Municipal, podendo delegar atribuições a Procurador Jurídico ou a advogado, desde que não exista impedimento legal, ouvido o Secretário de Assuntos Jurídicos;
- VIII – Prestar assessoramento ao Chefe do Poder Executivo em matéria legislativa, revendo projetos de lei, de decretos, mensagens e vetos e demais atos normativos objeto de assessoria do Procurador Jurídico;
- IX – Emitir pareceres em processos administrativos, vistar e rever processos licitatórios;



Art. 4º. O art. 6º da Lei nº 618/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. Cabe à Procuradoria Jurídica do Município de Abreu e Lima :

I – representar em juízo o Município e seus entes da administração indireta, além do exercício de atividades de consultoria jurídica;

II – promover medidas de natureza jurídica e administrativa objetivando proteger o patrimônio dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

III – interpor Ações Judiciais, medidas administrativas e Recursos em geral de interesse do Município;

IV - promover a cobrança da dívida ativa do Município e suas entidades da administração indireta;

V – apresentar ao Prefeito e aos Secretários Municipais providências de ordem jurídica, no interesse da administração pública municipal;

VI – receber citações, notificações e intimações nas ações propostas pelo Município ou contra o Ente Público;

VII – prestar assessoramento ao Chefe do poder Executivo em matéria legislativa, elaborando projetos de lei, de decreto, mensagens, vetos e demais atos normativos de competência daquele;

VIII - emitir pareceres em processos sobre matéria jurídica de interesse da Administração Municipal e suas entidades, que lhe forem confiados, submetendo à apreciação do Procurador Geral do Município os pareceres de caráter normativo;

IX – vistar os processos oriundos das Comissões de Licitação da Prefeitura local, zelando pela sua regularidade;



X - desempenhar outras atribuições de natureza jurídica que lhe forem cometidas pelo Procurador Geral do Município ou pelo Secretário de Assuntos Jurídicos.

Art. 5º. O artigo 12 da Lei nº 618/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. Será atribuída ao procurador Municipal, submetido a concurso público de provas e títulos, gratificação por produtividade, aferida por critérios estabelecidos em Lei Municipal específica, no percentual de 50% (cinquenta por cento) do valor do subsídio do cargo, estabelecido no plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

§ 1º - A percepção da gratificação estabelecida no *caput* fica condicionada à elaboração da Lei Municipal ali referida.

§ 2º - Ao cargo de Procurador mencionado neste artigo não se aplicam as gratificações previstas genericamente nas leis 291/93 e 316/94, em razão do caráter especial da presente norma.

Art. 6º. Fica revogado o artigo 14 da Lei nº 618/2008.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 26 de Junho de 2009.

Flávio Vieira Gadelha de Albuquerque
Prefeito Municipal